PROJETO DE LEI N.º 044/24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a desafetação do uso comum do povo e dação em pagamento de imóveis de propriedade do Município de Arapongas para indenização de imóvel a ser desapropriado e destinado a instalação de novo parque linear, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo para fins de dação em pagamento, por meio de procedimento de desapropriação, conforme Decreto de Declaração de Utilidade Pública nº 748/24, de 19 de setembro de 2024, os seguintes lotes de terras:

I. Sob nº 01/01, da quadra nº 14, com área de 1.654,34 m², situado no Jardim San Raphael, Arapongas/PR, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 52.306, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, avaliado em R$ 763.498,30 (setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos);

II. Sob nº 03, da quadra "D", com área de 1.306,67m², situado no Jardim Canindé, Arapongas/PR, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 7.936, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, avaliado em R$ 559.709,19 (quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos e nove reais e dezenove centavos);

III. Sob nº 8, da quadra "E", com área de 2.411,51m², situado no Jardim Império do Sol, Arapongas/PR, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 28.238, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, avaliado em R$ 1.118.088,13 (um milhão e cento e dezoito mil e oitenta e oito reais e treze centavos);

IV. Sob nº 01, da quadra nº 14, com área de 4.279,27m², situado no Jardim Santa Alice, Arapongas/PR, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 53.515, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, avaliado em R$ 1.554.801,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e um reais); e,

V. Sob nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-3/A-A, com área de 1.613,16m², situado na Gleba Pirapó, Arapongas/PR, registrado na matrícula nº 52.524, do 2º

Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, avaliado em R$ 185.513,40 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e treze reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. A somatória do valor de avaliação dos imóveis descritos neste artigo alcança o montante de **R$ 4.181.610,02 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e dez reais e dois centavos),** conforme avaliação oficial realizada pela Comissão Especial de Avaliação do Poder Executivo Municipal, servindo este valor como base para a dação de que trata esta lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento, por meio de processo administrativo tombado sob o nº. 37.719/24, os lotes desafetados e descritos nos incisos I a V, do art. 1º, desta lei, para a aquisição por desapropriação da área de 107.145,74 metros quadrados, de propriedade da pessoa jurídica de direito privado Santa Alice Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº. 80.929.557/0001-40, a ser destinada a instalação de novo parque linear, conforme Decreto de Declaração de Utilidade Pública nº 748/2024, de 19 de setembro de 2024, com os seguintes limites e confrontações:

"Iniciando no marco cravado na divisa da Rua Arara Verde, deste ponto segue confrontando com a dita Rua Arara Verde no rumo SE63°20'26"NW; com a distância de 185,00 metros, deste ponto segue confrontando com o Lote nº 01 da quadra nº 04, com a Rua Cardeal do Sul, com os lotes nº 10, 7, 6, 5, 4, 3, 1 da quadra nº 05, com a Rua Maçarico do Campo; com os lotes nº. 18, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 da quadra nº 11; com a Rua Juruviara Fosca, com os lotes nº. 02 e 01 da quadra nº 12, com a Rua Andorinha do Sul, com a área institucional – P.M.A da quadra nº 38 e com a área de preservação permanente (APP), todos do Jardim São Carlos, no rumo SW51°25'11"NE; com uma distância de 724,00 metros, deste ponto segue pela jusante do Córrego Creador onde conflui voltando peloa montante do Córrego Veado até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 3º. Além do imóvel, toda a infraestrutura, direitos e deveres sobre construções, benfeitorias, servidões, bens móveis, bem como todo e qualquer bem que estiver sobre a área descrita no artigo anterior, serão objeto da desapropriação e dação em pagamento mencionadas, passando-se a ser propriedade integral do Município de Arapongas, cujo valor obtido pela Comissão Especial de Avaliação foi de **R$ 4.210.000,00 (quatro milhões e duzentos e dez mil reais)**.

Art. 4º. A dação em pagamento quitará a integralidade da indenização pela desapropriação, de modo que a pessoa jurídica Santa Alice Empreendimentos Imobiliários Ltda. renuncia expressamente em favor do Município de Arapongas a diferença de valores que faria jus, diante da desigualdade da avaliação dos imóveis objetos da dação em pagamento para fins de desapropriação amigável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as todas disposições em contrário, e expressamente os incisos I e III do art. 1º da Lei Municipal nº 5.272, de 23 de novembro de 2023, e o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 5.335, de 05 de junho de 2024.

Arapongas, 25 de novembro de 2024.

SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949

Assinado de forma digital por SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949
Dados: 2024.11.25 15:08:27 -03'00'

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito